



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 372/2017
DE 21 DE MARÇO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **Adão Soares Nogueira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO é nomeada pela Administração, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação e ao cadastramento de licitantes, em cada órgão, conforme Art. 6º XVI da lei geral de licitações.

Art. 2º A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação através de Portaria do Executivo municipal não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no ano subsequente, conforme Art. 51, 4º, da lei geral de licitações.

Art. 3º Os membros titulares serão em número de 03 (três), detentores de cargo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 4º A critério do Executivo Municipal o número de membros titulares da comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

Art. 5º Compete à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio a análise dos processos de compras e contratação de obras e serviços, salvo quando da utilização da modalidade de pregão, responsabilizando-se pelos procedimentos de cadastramento de fornecedores, abertura dos processos, elaboração de editais e sua publicação ou expedição de convites, julgamento de habilitação dos licitantes e de suas respectivas propostas.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto na legislação federal, as reuniões da Comissão Permanente de Licitações somente ocorrerão estando presentes, no mínimo, dois de seus membros, incluindo, entre esses, obrigatoriamente, o seu Presidente.

Parágrafo único - As reuniões da Comissão de Licitações serão registradas em ata, em livro próprio ou processadas através de meio eletrônico, da qual constarão o nome dos membros presentes, a data e hora de sua realização, a identificação do processo de compras e de seu



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

objeto, nomes dos concorrentes e de seus representantes, quando houver, além das assinaturas de todos os presentes.

Art. 7º As compras e contratações de serviços, quando realizadas sob a modalidade de pregão, serão processadas sob responsabilidade de servidor efetivo ou estável devidamente capacitado, investido na função de Pregoeiro, com o assessoramento de equipe de apoio composta por, no mínimo, dois membros, observadas as disposições contidas na legislação federal nº 10.520 de 17/06/2002 e no Decreto Municipal nº 16/2009.

§ 1º Compete à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT a deliberação quanto à modalidade de licitação a serem utilizadas, nos termos das Leis Nº. 8.666/93 e 10.520/02, observadas também as normas estabelecidas em regulamento pelo Poder Executivo.

§ 2º Aplica-se ao pregão, no que couber, o disposto nos parágrafos 1º do art. 7º desta Lei.

Art. 8º Os servidores investidos das atribuições de Apoio do Pregoeiro e dos membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT passam a fazer jus a uma gratificação de função mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

I - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo afastamento remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, e outros, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

II - No afastamento do titular a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao suplente que o substituir.

III - Após a publicação da portaria de designação, o Setorial de Administração de Recursos Humanos do órgão ficará responsável pelo registro da gratificação no Sistema Informatizado de Recursos Humanos.

Art. 9º A Gratificação de Função de que trata o artigo 5º observará a revisão da tabela salarial, dos Cargos Comissionados e das Funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio.

§ 1º Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias, nem tampouco incidirá sobre ela nenhuma contribuição previdenciária.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Art. 10º As despesas decorrentes do cumprimento do disposto nesta lei correm por conta de dotações orçamentárias específicas já consignadas no orçamento vigente.

Art. 11º Revogam-se disposições contrárias.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal